

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins e em especial ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP, referente a Requisição de Documentos nº 140/2023, TC-003292.989.20 (2020):

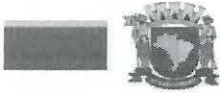
18 - Item B.1.1 – elevado percentual de alterações orçamentárias, correspondente a 19,04% da despesa inicialmente fixada, em desacordo com as orientações deste Tribunal (Comunicados SDG nº 29/2010 e nº 32/2015), incluindo a abertura de créditos adicionais suplementares no valor equivalente a 16,95%, acima do limite imposto pela LDO e LOA originais (10%);

Os créditos adicionais abertos durante a execução do exercício de 2020, ficaram dentro do limite estabelecido na Lei Orçamentaria Anual (10%). Os demais créditos abertos durante o ano tiveram aprovação por Lei específica:

TIPO DO CRÉDITO	VALOR	PERCENTUAL
Crédito Suplementar -Lei Orçamento (lim. 10%)	109.679.579,04	8,78%
Crédito Extraordinário	3.107.566,51	0,25%
Credito Especial– Leis Específicas	21.808.738,94	1,75%
Crédito Suplementar – Leis Específicas	80.692.212,76	6,46%

24 - Item B.1.6.1 – inscreva adequadamente os débitos junto ao RPPS nas demonstrações contábeis da Prefeitura;

A Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba realizou Instrumentos de Dação junto à Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Santana de Parnaíba, os quais receberam quitação total dos débitos à época, não restando qualquer registro a ser considerado no Departamento de Contabilidade da Prefeitura.



25 - Itens B.1.9 e G.2 – garanta a exatidão das informações contábeis, bem como alimente o Sistema AUDESP com dados fidedignos, atendendo aos princípios da transparência e da evidência contábil (art. 1º da LRF e art. 83 da Lei nº 4.320/1964);

Os dados disponibilizados pelo Município de Santana de Parnaíba, ao Sistema AUDESP do TCE, reflete todos os lançamentos contábeis realizados no Município, respeitando invariavelmente a integridade dos dados.

32 - Item G.1.1 – cumpra rigorosamente a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e a Lei de Transparência Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), corrigindo as falhas apontadas pela fiscalização;

A Municipalidade vem atendendo a Lei de Transparência Fiscal de forma efetiva, o que resultou em reconhecimento e premiação à Cidade de Santana de Parnaíba (Eficiência Fiscal e Transparência entre cidades de 100 a 500 mil habitantes – Prêmio Band Cidades)

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Santana de Parnaíba, 26 de maio de 2023.


VAUMIL ANTONIO PONTES
Secretário Municipal de Finanças